



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2548ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24
DE OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (2013),
2 à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª
3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em
4 exercício do Exmº. Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, o Conselheiro
5 **Umberto Silveira Porto**, o Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira**
6 **Filho**, o Auditor **Renato Sérgio Santiago Melo** e o Auditor **Marcos Antônio**
7 **da Costa**, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE,
8 o Procurador (a) **Marcílio Toscano Franca Filho**, verificada a existência de
9 quorum, o Exmº. Presidente em exercício o Conselheiro **Fernando Rodrigues**
10 **Catão** declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da
11 Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não
12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e
13 Requerimentos o Presidente em exercício o Conselheiro **Fernando Rodrigues**
14 **Catão**, comunicou a ausência devidamente justificada do Conselheiro **Arthur**

15 **Paredes Cunha Lima**, desde já os Processos adiados desta sessão,
16 consideram-se notificados para a próxima, o Conselheiro **Umberto Silveira**
17 **Porto** adiou de sua relatoria os seguintes Processos TC nºs 03270/05, 01788/09
18 e o 07005/09 em razão do pedido de vistas da parte do Ministério Público o
19 Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, adiou por solicitação do Auditor
20 Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 04000/09 em razão do
21 pedido de vistas do Conselheiro **Umberto Silveira Porto** e adiou o Processo
22 TC nº 16245/12 por falta de quórum, retirou ainda por solicitação do Auditor
23 **Marcos Antônio da Costa**, o Processo TC nº 02636/13, finalmente o
24 Presidente em exercício o Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, fez
25 constar a presença dos advogados representando os notificados para presente
26 sessão, Dr. Carlos Roberto Batista, OAB/9450–PB, Processo TC nº, 04000/09
27 que foi retirado de pauta, e o advogado José Lacerda Brasileiro, OAB/3911-
28 PB, Processo TC nº 03227/12 que fez defesa oral, passou-se então; **PAUTA**
29 **DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE**
30 **SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E**
31 **CONTRATOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
32 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos
33 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
34 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo
35 TC nº 06946/08 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas
36 conforme consta no seu respectivos ato formalizador devidamente publicado na
37 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “J”–**
38 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida à leitura
39 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
40 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
41 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro
42 Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06849/06 com ausência do
43 notificado, pela declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa,

44 assinação de prazo e remessa dos autos à Corregedoria conforme consta no seu
45 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E.
46 (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “K”– DIVERSOS -** Procedida à
47 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).
48 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
49 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
50 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 03997/04 e
51 01155/08 o primeiro pela declaração do cumprimento, regularidade com
52 ressalvas e arquivamento e o segundo com ausência do notificado, pela
53 irregularidade, imputação de débito, recomendação e envio dos autos à
54 Corregedoria conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores
55 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico);
56 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS**
57 **PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS**
58 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -** Procedida à leitura dos
59 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
60 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
61 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro
62 Relator **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 03227/12 com a presença
63 do representante legal, pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de
64 prazo, recomendação e determinação à DIAFI conforme consta no seu
65 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E.
66 (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E**
67 **CONTRATOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
68 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos
69 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
70 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fernando Rodrigues Catão**,
71 Processo TC nº 12234/13 pela regularidade, recomendação e arquivamento
72 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na

73 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto**
74 **Silveira Porto**, Processos TC n°s 00805/08, 05331/12 e 12968/13 todos pela
75 regularidade, recomendação e arquivamento quando couber conforme constam
76 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no
77 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
78 **Filho**, Processos TC n°s 00593/13, 03301/13 e 11782/13 pela regularidade e
79 arquivamento com exceção do segundo que foi pela regularidade e retorno dos
80 autos à Auditoria conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores
81 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico);
82 Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC n°s 00948/09,
83 13725/11, 01436/12, 15801/12, 07761/13 e 07887/13 pela regularidade
84 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente
85 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE**
86 **“E”– INSPECÇÕES ESPECIAIS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi
87 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
88 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
89 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto**
90 **Silveira Porto**, Processo TC n° 00109/11 com ausência do notificado,
91 imputação de débito, prazo para recolhimento, comunicar o teor da decisão
92 desta Corte ao Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União e
93 determinar o envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu respectivo
94 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial
95 Eletrônico); **NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES -**
96 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
97 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados
98 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
99 decisão: Conselheiro Relator **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC n°
100 03171/08 com ausência do notificado, julgar parcialmente procedente a
101 denúncia, fixar prazo, recomendação e conhecimento aos denunciantes e

102 denunciados conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente
103 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
104 **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 04871/10 pelo conhecimento da
105 denúncia, julgá-la improcedente, comunicar aos denunciantes e denunciados e
106 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente
107 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE**
108 **“G”– ATOS DE PESSOAL -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a
109 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres
110 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
111 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fernando**
112 **Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 09839/12, 09863/12, 09873/12, 09886/12,
113 09894/12, 11475/12, 13594/12, 13598/12, 13599/12, 01007/13, 01188/13,
114 04654/13, 05097/13, 09523/13 e 10364/13 pela regularidade, concessão dos
115 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus atos
116 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
117 Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs
118 01674/03, 05367/05, 00914/07, 07063/11, 07070/11, 07249/11, 07691/11,
119 15899/12, 03902/13, 03905/12, 08348/13, 11237/13 e 11916/13 o primeiro
120 determinar e republicação da Resolução RC2-TC - -128/06, retificando o nome
121 do Município do qual o Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros fora Prefeito, de
122 Araruna para Paulista, determinar à Auditoria que examine com acuidade o
123 quadro de pessoal daquela Prefeitura e determina o arquivamento, os demais
124 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com
125 exceção do sétimo, que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus
126 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
127 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**,
128 Processos TC nºs 00990/12, 09350/12, 09732/12, 09921/12, 09922/12,
129 09924/12, 09926/12, 09927/12, 15257/12, 15261/12, 05979/13, 07150/13,
130 12934/13, 12935/13, 12938/13 e 13119/13 todos pela legalidade, concessão

131 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus
132 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
133 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**,
134 Processos TC n°s 09940/12, 03366/13, 03376/13, 03408/13, 03419/13,
135 03471/13, 03484/13, 03496/13, 03535/13, 03696/13, 03714/13, 03744/13,
136 03751/13, 03758/13, 03810/13, 03817/13, 03857/13, 03876/13, 03897/13,
137 04458/13, 04461/13, 04627/13, 04628/13 e 04629/13 pela legalidade,
138 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus
139 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
140 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**,
141 Processos TC n°s 09301/11, 13812/11, 13816/11, 01210/13, 01262/13,
142 01275/13, 01349/13, 01658/13, 02161/13, 02283/13, 02285/13, 02287/13,
143 02299/13, 02402/13, 02432/13, 02582/13, 02632/13, 04640/13, 04641/13,
144 04642/13, 04643/13, 04644/13, 04645/13, 05002/13, 05094/13 e 09793/13
145 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme
146 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na
147 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “J”–**
148 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida à leitura
149 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
150 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
151 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro
152 Relator **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC n° 11239/09 com ausência
153 do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e
154 assinatura de prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador
155 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico);
156 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC n°s 04517/01 e
157 01154/05 o primeiro pela declaração do cumprimento e arquivamento e o
158 segundo pela declaração do não cumprimento, determinar à Auditoria que ao
159 analisar a PCA/2013 deste Município, examine com acuidade a situação do

160 quadro de pessoal da prefeitura e determine o envio dos autos à Corregedoria
161 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente
162 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
163 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s 06740/06 pela declaração do
164 cumprimento e envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu
165 respectivo ato formalizadore devidamente publicados na integra no D.O.E.
166 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**,
167 Processo TC n° 01166/09 pela declaração do cumprimento, concessão do
168 respectivo registro e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato
169 formalizadore devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
170 Eletrônico); **NA CLASSE “K”– DIVERSOS** - Procedida à leitura dos
171 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
172 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
173 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator
174 **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC n° 05171/10 pela assinatura de prazo
175 conforme consta no seu respectivo ato formalizadore devidamente publicados
176 na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim
177 _____ **MARCIA DE FÁTIMA**
178 **ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.
179 **PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 31 DE OUTUBRO DE**
180 **2013.**
181

Em 24 de Outubro de 2013



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Eva Simone Matos Sarmento
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO